

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS

ANTONIO JORGE DORIGATTI

OPERAÇÕES ANORMAIS DE CRÉDITO – AVALIAÇÃO DAS
IMPLICAÇÕES JURÍDICAS PARA O BANCO DO BRASIL

Passo Fundo (RS)

2007

Antonio Jorge Dorigatti

OPERAÇÕES ANORMAIS DE CRÉDITO – AVALIAÇÃO DAS
IMPLICAÇÕES JURÍDICAS PARA O BANCO DO BRASIL

Monografia submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Domingos Padula

Passo Fundo (RS)

2007

Antonio Jorge Dorigatti

OPERAÇÕES ANORMAIS DE CRÉDITO – AVALIAÇÃO DAS
IMPLICAÇÕES JURÍDICAS PARA O BANCO DO BRASIL

Conceito final: _____

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Instituição

Prof. Dr. Instituição

Prof. Dr. Instituição

Orientador Prof. Dr. Instituição

AGRADECIMENTOS

Ao Banco do Brasil, patrocinador desta pós-graduação;

Ao gerente da agência bairro Boqueirão do Banco do Brasil João Alfredo Rodrigues da Silva, pelo incentivo;

A minha companheira Silvana, pela compreensão, apoio e incentivo;

Ao professor orientador Maurício G. Mondadori, por fazer crer ser possível realizar este trabalho;

Ao professor Orientador Omar Benedetti, pela disponibilidade e atenção;

Aos demais colegas, pela amizade, convívio e troca de experiências.

RESUMO

O presente estudo objetiva identificar e analisar causas e efeitos de operações de crédito, em situação anormal, de clientes PJ do Banco do Brasil, cujos processos foram encaminhados ao Poder Judiciário, tanto por iniciativa do BB ou de iniciativa de clientes PJ, em situação de inadimplência ou litígio com o BB. Busca compreender os fatos que levam os diversos casos de operações de crédito de responsabilidades de pessoas jurídicas, que foram realizadas com todos os requisitos técnicos e legais e que por diversas razões, acabam no Poder Judiciário. Para minimizar o risco do negócio, o Banco emprega métodos informatizados e utiliza informações precisas, mas há muito não se pode confiar apenas com a disposição do devedor em cumprir a obrigação assumida. Tampouco a formalização de um instrumento de crédito em consonância com as disposições legais garante o retorno dos capitais emprestados. A metodologia utilizada para o presente trabalho foi o estudo de caso, onde se analisou a ação judicial, juntamente com entrevistas a clientes inadimplentes, gerentes de contas e advogados terceirizados do BB, para um melhor entendimento acerca das ações. Obteve-se como resultados que as operações anormais de crédito produzem um impacto direto no resultado econômico da agência, e, quando ajuizadas, além de expor o capital do Banco, produz custos com honorários advocatícios e custas judiciais a cargo da dependência. Um ajuizamento de operações de crédito possui um caráter ainda de desgaste da imagem, exigindo da agência a habilidade necessária para conduzir a ação da forma mais tranqüila e transparente possível.

Palavras-chave: cliente; inadimplência; operações; crédito.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN	-	Banco Central do Brasil
BB	-	Banco do Brasil S.A.
CDC	-	Código de defesa do Consumidor
CDCB	-	Código de Defesa do Consumidor Bancário
CPL	-	Capital Permanente Líquido
GAF	-	Grau de Alavancagem Financeira
LIC	-	Livro de Instruções Circulares
PJ	-	Pessoa Jurídica
SPC	-	Serviço de Proteção ao Crédito
UNIBB	-	Universidade Corporativa Banco do Brasil

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Impressões de clientes, gerentes e advogados terceirizados do 35
BB.....

Tabela 2 - Reclamações contra o Banco do 37
Brasil.....

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
1.1	Objetivos.....	08
1.2	Justificativa da Pesquisa.....	09
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	10
2.1	Noções de Crédito.....	10
2.2	Noções de Risco.....	11
2.3	Políticas de Crédito.....	13
2.4	Informações para Crédito.....	14
2.5	Análises Econômico-Financeiras.....	16
2.6	Limites de Crédito.....	17
2.7	Aspectos Jurídicos do Crédito Bancário.....	20
2.7.1	Código de Defesa do Consumidor e Código de Defesa do Consumidor Bancário.....	21
2.7.2	Contratos e Obrigações.....	23
2.7.2.1	Negócio Jurídico.....	25
2.7.2.2	Garantias.....	26
2.7.2.3	Ações Judiciais Contra o Banco do Brasil.....	27
2.7.2.4	Documentos para Ajuizamento de Dívidas.....	28
2.7.2.5	Documentos para Contestação.....	30
3	METODOLOGIA.....	30
3.1	Instrumento e Coleta de Dados.....	31
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	32
4.1	Apresentação dos Resultados.....	32
4.1.1	Operações Anormais de Créditos.....	32
4.2	Análise dos Resultados.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
5.1	Limitações da Pesquisa.....	39
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
	ANEXOS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a busca da qualidade é tema obrigatório nos dias de hoje. As empresas e as instituições financeiras que não adotarem estratégias de qualidade correm risco de serem excluídas do mercado.

O presente estudo faz uma análise de diversos casos de operações que foram realizadas com todos os requisitos técnicos e legais e que por diversas razões, acabaram no Poder Judiciário, por iniciativa do Banco ou do cliente.

Visou detalhar as implicações jurídicas dos processos judiciais aos envolvidos, bem como as conseqüências que afetam a lucratividade do Banco. Enfim, tratou de operações anormais de créditos, bem como fez uma avaliação das implicações jurídicas para o Banco do Brasil.

Para tanto, foi dividido em três capítulos. O primeiro faz algumas considerações sobre crédito, trazendo noções de crédito; noções de risco; política de crédito; informações para crédito; análises econômico-financeiras e limites de Crédito.

O segundo capítulo aborda os aspectos jurídicos do crédito bancário, seu relacionamento com o poder público; o Código de Defesa do Consumidor e Código de Defesa do Consumidor Bancário; contratos e obrigações; negócio jurídico e garantias.

No terceiro e último capítulo comenta-se sobre as operações anormais de créditos e ações revisionais; ações judiciais contra o Banco do Brasil, documentos para ajuizamento de dívidas e documentos para contestação.

1.1 Objetivos

Objetivou-se identificar e analisar causas e efeitos de operações de crédito, em situação anormal, de clientes PJ do Banco do Brasil, cujos processos foram encaminhados ao Poder Judiciário, tanto por iniciativa do BB ou de iniciativa de clientes PJ, em situação de inadimplência ou litígio com o BB na agência Bairro boqueirão - Passo Fundo – RS .

Como objetivos específicos tem-se:

- Identificar e Analisar na agência, as operações em situação anormal, cujos proponentes entraram com ações revisionais no Poder Judiciário;
- Identificar e analisar as ações ajuizadas pelo Banco;
- Mapear os principais fatores que motivam ações judiciais contra o Banco,

- envolvendo operações em situação anormal, na Agência;
- Identificar como são realizados os acordos para a normalização das operações;
 - Analisar os fatores que impedem um acordo nas operações anormais.

1.2 Justificativa da Pesquisa

O risco é inerente a atividade bancária, conseqüentemente, deve-se ter como foco principal, resgatar a cultura de bem emprestar e, obter a redução do risco de inadimplência das operações de crédito. Para alcançar este objetivo, os bancos utilizam métodos que descrevem com precisão as características e a capacidade de pagamento dos proponentes, através de cadastros atualizados e confiáveis, análises das demonstrações financeiras das empresas.

Outros procedimentos, como estudos de projetos, visitas aos clientes, estabelecimentos de limites de crédito, fiscalização periódica e um permanente acompanhamento dos clientes e seus negócios, contribuem para que os profissionais de crédito tenham uma base de dados atualizada e confiável para uma ágil tomada de decisões.

Justifica-se o referido estudo por entender que, embora tomadas todas as precauções e cuidados técnicos, há muito não se pode confiar apenas com a disposição do devedor em cumprir a obrigação assumida. Tampouco a formalização de um instrumento de crédito em consonância com as disposições legais garante o retorno dos capitais emprestados.

É necessário, portanto, adotar estratégias que venham a garantir uma transação positiva e sem maiores transtornos, tanto para o banco como para o cliente, diminuindo assim, o índice de risco.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

As atividades de gerir, analisar e deferir crédito têm um importante papel na economia do país. Nem sempre as empresas conseguem desenvolver sua missão com capital e recursos próprios, e precisam de recursos para suprir suas necessidades de capital de giro. Assim cumpre às instituições financeiras a função de supridores desses recursos.

O crédito permite às pessoas e empresas a aquisição de produtos e serviços mediante a promessa de que pagarão no futuro. Entretanto, em escalas elevadas, poderá haver a impossibilidade de os tomadores devolverem a quantia emprestada, o que poderá levar uma empresa à falência. Pode-se concluir que o crédito em dose excessiva leva à insolvência e à falência (SILVA, 1998).

A partir dessa noção inicial esse capítulo irá tratar de noções e políticas de crédito; noções de risco, abordando ainda sobre a análise econômico-financeira. Tendo em vista o problema de pesquisa tratar-se-á de questões jurídicas abordando os aspectos jurídicos do crédito bancário e o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Defesa do Consumidor Bancário. Toda essa base teórica servirá para responder as questões e objetivos de pesquisa propostos no presente estudo.

2.1 Noções de Crédito

A palavra crédito (do latim *creditum* = confiança, empréstimo, dívida) possui ampla significação econômica e estreito sentido jurídico. Na acepção da economia, pode definir-se como toda operação de troca na qual se realiza uma prestação pecuniária presente contra uma prestação futura de igual natureza, ou a locação de um capital ou poder de compra. O que caracteriza o crédito, pois, é a disposição efetiva e imediata de um bem econômico em vista de uma contraprestação futura (COVELLO, 2001).

Em finanças, define-se crédito como sendo um instrumento de política financeira a ser utilizado por uma empresa comercial ou industrial – na venda a prazo de seus produtos - ou por uma instituição financeira – na concessão de empréstimos, financiamentos ou garantia. A função do crédito consiste em avaliar a capacidade de pagamento do tomador, visando assegurar a reputação e a solidez das instituições financeiras.

Na verdade, ao conceder um empréstimo a alguém, uma instituição financeira está comprando uma promessa de pagamento, pagando ao tomador (vendedor) um determinado

valor para, no futuro, receber um valor maior. O Banco promove a industrialização do crédito, o favorecimento da circulação de riquezas e enseja as condições de consolidação das poupanças individuais. Tem a função monetária enquanto é órgão de pagamento e crédito, ou quando age como órgão de investimento – funções que se entrelaçam e se completam (RIZZARDO, 1990).

Múltiplas operações ocorrem no sistema financeiro, quase que simultaneamente em questão de poucos minutos, realizando pagamentos e recebimentos, o que não seria possível se dependesse da movimentação do dinheiro físico e de pessoas. A constituição de meios de pagamento de forma escritural, expressos através de unidades de valor, proporcionou a substituição da moeda fiduciária por uma espécie de moeda com lastro diminuto chamada crédito. Enquanto o dinheiro é um valor auto-sustentado, o crédito, do ponto de vista da instituição financeira, é um valor sustentado por uma promessa de lastro dinherário (LUZ, 1999).

2.2 Noções de Risco

O risco faz parte da atividade humana e, conseqüentemente, está presente nos negócios. O risco existe quando o tomador de decisões pode basear-se em probabilidades objetivas para estimar diferentes resultados, de modo que sua expectativa se embasa em dados históricos e, portanto, a decisão é tomada a partir de estimativas julgadas aceitáveis pelo tomador de decisões. Já incerteza ocorre quando não se dispõe de dados históricos acerca de um fato, o que poderá exigir que o tomador de decisões faça uma distribuição probabilística subjetiva, isto é, baseado em sua sensibilidade pessoal. A expressão “risco de crédito” serve para caracterizar diversos fatores que poderão contribuir para que aquele que concedeu o crédito não receba do devedor o pagamento na época acordada (SILVA, 1998).

Em finanças, risco é entendido como a instabilidade dos possíveis retornos obtidos pelo investidor num projeto de investimento. Se crédito é colocar à disposição do tomador determinado valor sob a forma de empréstimo, mediante uma promessa de pagamento, risco é a probabilidade de que esta promessa não seja cumprida. Em síntese, deve-se eliminar a incerteza. Como, entretanto, não há possibilidade de extinção do risco, deve-se saber como administrá-lo ou minimizá-lo.

O risco do cliente, ou risco intrínseco, está diretamente relacionado com o tomador do crédito e decorre de suas características, envolvendo os chamados “Cs” do crédito, quais

sejam: capital, caráter, capacidade condições e colateral. A partir da avaliação desses elementos chega-se ao risco do cliente, que possibilitará a determinação do volume de empréstimos, sua precificação e respectivas garantias, além de outros elementos integrantes de uma política de crédito (SILVA, 1998).

Dentre esses elementos encontra-se os chamados 5 C's do ereditocrédito. O capital refere-se ao estudo do patrimônio da empresa. Ele estende-se desde a provisão de receitas e despesas, passando pelos investimentos no ativo permanente, pelo comportamento das contas do balanço patrimonial, pelo prazo das obrigações, até a análise da qualidade dos ativos. Em síntese, busca-se confrontar, por meio de índices extraídos do balanço patrimonial, os quais estabelecem sua situação econômico-financeira, todos os bens e recursos possuídos pela empresa com suas obrigações (GARTNER, 2007).

Já o caráter trata-se da vontade do cliente de pagar suas contas, o que traduz sua índole, ética e senso moral. Uma forma de apurá-la é obter informações junto a bancos e cartórios de títulos e protestos. Essas informações versam sobre a conduta do cliente no que diz respeito à pontualidade e constância com que tem liquidado seus títulos e obrigações. Elas servem unicamente como parâmetro de comportamento histórico, visto que depende muito da situação financeira da empresa a pontualidade dos pagamentos (GARTNER, 2007).

Tem-se a capacidade como terceiro elemento, que reflete a capacidade de gestão dos administradores e o próprio grau de especialização da produção e comercialização da empresa. No entanto, seu desempenho não está ligado somente ao demonstrativo de resultados, mas a outros fatores, tais como participação relativa no mercado, níveis de qualidade e produtividade e grau de satisfação e lealdade dos clientes. Estes são fatores difíceis de se mensurar sem uma profunda pesquisa na empresa e a outras fontes de informações (GARTNER, 2007).

As condições estão ligadas aos fatores externos à empresa que podem de alguma maneira afetar seu desempenho nos negócios, prejudicando ao mesmo tempo sua capacidade de honrar os compromissos. Mencionam-se os seguintes fatores: legais (legislações interna e externa: nacional e internacional); Econômicos (desenvolvimento global e setorial, condições de oferta e demanda); Sócio-Culturais (mudanças nos hábitos de consumo, normas culturais, nível de satisfação dos funcionários, comportamento político); Ecológicos (reação a novos regulamentos, reação a pressão de grupos) (GARTNER, 2007).

E por fim tem-se o colateral que procura demonstrar a capacidade do cliente em oferecer garantias colaterais, espécie de segurança adicional necessária à concessão do crédito que atenua o risco da operação. São exemplos de garantias a Alienação-Fiduciária, a

Hipoteca, o Penhor, Duplicatas, letras de Câmbio, aval, carta de crédito e carta de Fiança. Outro C do Crédito é o Conglomerado, que enfatiza a necessidade de se analisar não somente a empresa, mas todo o conglomerado de empresas, ou grupo econômico, a que ela faz parte. Deve-se levantar informações do grupo, pois há interações econômico-financeiras e de gestão com as demais controladas ou coligadas. As questões mais comuns e que requerem aprofundamento neste tipo de análise referem-se, principalmente, às famílias e acionistas, ao cruzamento de avais pelos administradores, e aos direitos e participações dos acionistas (GARTNER, 2007).

Do ponto de vista dos bancos, há cada vez maior preocupação com a gestão do risco, uma vez que as próprias autoridades monetárias, buscando assegurar um funcionamento saudável da economia e evitar o elevado custo social dos impactos negativos sobre o chamado “risco sistêmico”, têm exigido maior rigor na concessão de créditos e respectivas alavancagens e aprovisionamentos para créditos de liquidação duvidosa.

No mercado financeiro o termo Alavancagem significa: “grau de utilização de recursos para aumentar as possibilidades de lucro, aumentando conseqüentemente o risco da operação”. A relação entre o retorno do patrimônio líquido e os investimentos pode ser determinada pelo grau de alavancagem financeira – GAF. O risco da empresa aumenta na relação direta do aumento do endividamento, pois quanto maiores as dívidas, maior o volume de vendas necessário à geração de caixa (GARTNER, 2007).

Ao contrário das empresas comerciais, onde a inadimplência, quando não resolvida pela devolução da própria mercadoria, limita-se ao custo incorrido pelo comerciante, os prejuízos de um banco, decorrentes de um não-recebimento, alcançam o valor total emprestado mais o custo do respectivo capital. Tal fato justifica a adoção de critérios mais rigorosos no processo de concessão de crédito por parte dos bancos (BORATTI, 2002).

2.3 Políticas de Crédito

Políticas de crédito são grandes linhas de orientação que norteiam o processo decisório e buscam a equalização dos esforços que devem ser desenvolvidos nos vários níveis hierárquicos de uma instituição. São formuladas com objetivos de longo prazo e visam garantir coerência de propósito nas decisões dos bancos.

No que se refere às normas legais, um dos principais parâmetros a serem observados no Brasil é aquele traçado pela resolução nº. 2.099 do Banco Central do Brasil, que estabelece

a necessidade mínima de um patrimônio líquido ajustado de 11% em relação aos ativos ponderados pelo risco. Tal determinação, dependendo da estrutura do capital de cada instituição, poderá implicar a retração do oferecimento de empréstimos por parte dos bancos, ou, mesmo, redirecionamentos de seus investimentos.

As políticas de crédito, por sua vez, serão diferenciadas conforme o volume de negócios e lucratividade pretendidos pela instituição, apresentando-se mais liberais quando buscam maior participação no mercado, ou mais restritivas, quando pretendem apenas manter ou reduzir seus ativos financeiros em determinada área ou segmento de negócios (SILVA, 1998).

A estrutura organizacional dos bancos, por sua vez, acaba por definir a delegação de poderes aos executivos e gerentes da instituição, num quadro em que as alçadas para decisão de crédito podem ser individuais, dependendo de escala de valores de crédito, ou conjuntas e colegiadas, ou mesmo contar com órgãos de suporte, de estudo e análise com competência especializada. O porte da agência também pode determinar o valor de alçada do seu gerente, uma vez que as agências maiores, com maior complexidade nos seus negócios, exigem, em princípio, um gerente tecnicamente mais qualificado, com formação compatível para atender, inclusive, grandes empresas.

A decisão de crédito envolve diversos fatores, alguns objetivos e outros subjetivos. Dessa forma, a experiência do analista ou do gestor de crédito constitui-se em poderoso instrumento. Profissionais com experiência nas áreas contábil e financeira conseguem desenvolvimento relativamente rápido como profissionais de crédito, em face de sua bagagem técnica acumulada.

2.4 Informações para Crédito

A matéria-prima para a decisão de crédito é a informação. A pesquisa e a obtenção de informações confiáveis e a seriedade e competência no tratamento das mesmas formam uma base sólida para decisões seguras sobre crédito.

Conforme Silva (1998), tomar decisões sobre crédito pode ser entendido como escolher entre várias alternativas. Todas as pessoas, todos os dias, tomam decisões optando entre as diversas alternativas de que dispõem e conhecem. O processo decisório é algo complexo, envolvendo análise de experiência anterior, conhecimento sobre o que está sendo objeto de decisão, método para tomar decisão e uso de instrumentos e técnicas de crédito que

auxiliem o analista. É de fundamental importância a instituição financeira primar-se pela autenticidade, exatidão e confiabilidade das informações cadastrais de seus clientes.

A obtenção de informações cadastrais da empresa, dos sócios/dirigentes, e do grupo empresarial é iniciada no momento em que o cliente e o banco firmam seu primeiro contato. Nesse momento são preenchidos formulários relativos às informações cadastrais e às referências financeiras e de crédito. Caso o cliente já mantenha relações com o banco, as informações requerem somente uma atualização. As informações e as referências são pesquisadas diretamente junto às fontes mencionadas pelo postulante de crédito, tais como instituições financeiras com que mantém operações e fornecedores.

Paralelamente, a pesquisa é estendida a Cartórios de Títulos e Protestos e ao Serviço de Proteção ao Crédito. Também é importante a busca de informações diretamente junto a empresas especializadas em informações cadastrais, dentre as quais destaca-se a SERASA – Centralização dos Serviços de Bancos S.A. (GARTNER, 2007).

Os bancos, como emprestam, devem fazer as regras, porque é quem corre o risco do negócio. É indispensável a comprovação das declarações do entrevistado.

Os objetivos de um levantamento o mais completo possível das informações de um cliente de uma instituição financeira são colocar a instituição a par de quem é o cliente, suas potencialidades, suas carências, restrições, garantias para que se efetive um cálculo de um limite de crédito. Com este limite definido, a instituição terá minimizado seu risco e poderá fazer negócios com o cliente (SILVA, 1998).

Sob a rubrica, **financiamentos bancários**¹, procura-se reunir todas as operações consideradas ativas dos bancos. São aquelas em que pelo fornecimento de capitais, em sentido amplo, as instituições financeiras tornam-se credoras de seus clientes. Várias são as modalidades que se encaixam nesse perfil, surgindo os contratos e as obrigações para o mutuante. Nasce da tradição a obrigação de restituir a coisa emprestada em seu equivalente, mais os rendimentos pactuados. A esse respeito também se formou polêmica, havendo juristas a sustentar a bilateralidade e outros, ainda, a possibilidade de ser unilateral ou bilateral, dependendo de haver pactuação de juros e da realização do contrato no tempo, a entrega simultânea da coisa ou não (LUZ, 1999).

A onerosidade decorre das vantagens e sacrifícios que são distribuídos a ambas as partes. O mutuante priva-se do uso e gozo da coisa em troca de rendimento. O mutuário usa-a e dela usufrui o gozo, tendo, porém, de pagar por isso (LUZ, 1999).

¹ Grifo do autor.

As operações bancárias realizam-se mediante contratos, que são o seu esquema jurídico, produzindo direitos e obrigações para sujeitos que dela participam. Os sujeitos do contrato bancário são o banco e o cliente. Desses, se sobressai o sujeito Banco que, se não é suficiente para qualificar por si só o contrato, pelo menos, é indispensável para a sua configuração.

2.5 Análises Econômico-Financeiras

As demonstrações financeiras constituem-se numa das grandes fontes de informações para decisão de crédito.

A análise retrospectiva corresponde ao estudo do comportamento histórico da empresa. Para tanto, os bancos solicitam, momento da análise, as demonstrações contábeis dos últimos três anos, além dos balancetes mais recentes. Para a análise de crédito, estuda-se o grau de alavancagem, o cálculo do ponto de equilíbrio, o demonstrativo do fluxo de caixa, para projetar o desempenho financeiro da empresa.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício constituem as principais “matérias-primas” para a análise econômico-financeira. Estes demonstrativos representam resumidamente a história da empresa em determinado período. As demonstrações financeiras são basicamente um substituto para o conhecimento detalhado do cotidiano de uma empresa, suas operações e seu gerenciamento, constituindo-se, em realidade, nos instrumentos de maior utilidade prática para os bancos, para a análise do crédito.

O Balanço retrata a posição patrimonial da empresa em determinado momento, sendo composto por bens, direitos e obrigações. O Ativo mostra onde a empresa aplicou os recursos, ou seja, os bens ou direitos que possui. O Passivo mostra de onde vieram os recursos, e os recursos próprios podem ser originários de capital colocado na empresa por sócios ou de lucro gerado pela empresa.

A Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o próprio nome sugere, reflete o resultado obtido pela empresa no período, isto é, o lucro ou prejuízo, discriminando todas as contas de receitas, custos e despesas.

A análise dos índices destaca-se das demais por considerar a relação entre as contas agregadas do ativo, passivo e demonstrativo de resultados. O principal objetivo desse tipo de análise, do ponto de vista do analista de crédito, é o de verificar os indicadores de liquidez, atratividade, endividamento e lucratividade da empresa.

Esses indicadores podem orientar na determinação da capacidade da empresa de produzir resultados para que os compromissos sejam honrados nos seus respectivos vencimentos (GARTNER, 2007).

Os índices de estrutura são aqueles que determinam o grau de endividamento das empresas, mostram a proporção existente entre os capitais próprios e os capitais de terceiros e medem os níveis de imobilização de recursos próprios. Assim, comparando os níveis de capitais próprios e os capitais de terceiros, a empresa fica ciente de quem investiu mais na empresa: se os proprietários ou se outros investidores, estranhos ao negócio. Quanto maior for a parcela de capitais de terceiros na empresa, mais a empresa está endividada, fato que determina que uma parcela maior dos lucros seja destinada a remunerar esses investimentos externos.

Os índices de rentabilidade são o reflexo das políticas e das decisões administrativas da empresa, demonstrando objetivamente o nível de eficiência e o grau do êxito econômico-financeiro atingido pelas suas operações comerciais.

Os índices de liquidez visam fornecer uma medida ou indicador da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, o seu grau de solvência, a partir da comparação entre os direitos conversíveis em moeda e as exigibilidades ou dívidas.

Para os bancos interessa principalmente saber das empresas, seus clientes, se possuem ou não solidez financeira, isto é, se o grau de liquidez permite a concessão de empréstimos, se estão ou não muito endividadas, se possuem garantias, se apresentam tendências para a falência, neste caso, com alto grau de endividamento.

Segundo Silva (1998), as necessidades normais de capital de giro de uma empresa são decorrência de seu ciclo financeiro e de seu nível de atividade. Quando o Capital Permanente Líquido (CPL) não é suficiente para financiar as necessidades líquidas de capital de giro, a empresa recorre a empréstimos de curto prazo ou desconta duplicatas ou cheques pré-datados. Os chamados “limites rotativos” também são adequados para satisfazer a tais necessidades, as quais devem ter um caráter ocasional, no uso de cheques-especiais, por exemplo. Normalmente, esses empréstimos de curto prazo e altos juros devem ser pagos com caixa obtido a partir da realização de ativos circulantes.

2.6 Limites de Crédito

Limite de crédito são os valores máximos que uma instituição financeira admite

emprestar a um cliente, ou seja, é a exposição máxima ao risco de determinada quantia a certo cliente da instituição. Por ser o limite de crédito mutável, com o tempo boas experiências e informações fidedignas poderão levar a instituição a rever o valor deste limite. O limite de crédito é inversamente proporcional ao risco do cliente: quanto menor o risco, maior o limite e, quanto maior o risco, menor o limite (SILVA, 1998).

Outro objetivo da fixação de limites de crédito seria o de pulverizar os recursos, evitando, assim, uma concentração de risco em um número reduzido de clientes, o que causaria impactos relevantes numa carteira de crédito.

Os bancos normalmente fixam limites de crédito para empresas objetivando atender às necessidades de recursos operacionais de capital de giro e não fixando limites de crédito para grandes operações de investimento a longo prazo. Para pequenos negócios, as instituições financeiras utilizam programas computadorizados, após ser alimentado de todas as informações do cliente, o sistema chamado de *credit scoring* fornece o limite de crédito que o cliente tem direito de utilizar. Este sistema serve para facilitar a fixação dos limites de crédito, é rápido e dispensa, de parte do analista de crédito, cálculos demorados e análises complexas (SILVA, 1999).

Definido o limite de crédito, que poderá ser informado ou não ao cliente, a liberação deste crédito dependerá ainda, entre outras condições:

- a) da instituição financeira possuir dotação orçamentária, isto é, verba específica para determinada linha de crédito;
- b) formalização de cédulas e contratos;
- c) negociação de taxas e acessórios (reciprocidade, seguros, etc...);
- d) inexistência de impedimentos legais na data da operação; e
- e) da não-ocorrência de fatos posteriores ao estudo que possam alterar o risco do cliente.

Além dos profissionais de crédito avaliarem os números da empresa, cada dependência da instituição financeira tem um comitê de crédito formado pelos funcionários portadores das maiores alçadas decisórias, os quais decidirão sobre limites de crédito condições para utilização do limite, linhas de crédito a serem priorizadas, garantias a serem exigidas e prazo de validade do limite de crédito.

O deferimento de operações é efetuado nas diversas instâncias decisórias regulamentares e em sintonia com as Políticas de Crédito e de Risco de Crédito do Conglomerado Banco do Brasil, respeitados a alçada decisória e o contido no despacho do Limite de Crédito do proponente.

São princípios básicos para o deferimento da operação:

- a) idoneidade do proponente e dos intervenientes;
- b) capacidade de pagamento, dentro dos prazos admitidos, que assegure sua liquidez;
- c) comprovação de disponibilidade financeira do proponente, quando for necessária sua participação nos gastos orçados;
- d) capacidade técnico-administrativa do proponente;
- e) rentabilidade do empreendimento;
- f) vinculação de garantias adequadas, observadas as peculiaridades de cada caso;
- g) existência de risco calculado (para o cliente e para a operação) e limite de crédito estabelecido, excetuando-se os casos previstos nas Políticas de Crédito e de Risco de Crédito) (LIC BB , 2007).

Favorece o deferimento da operação a circunstância de o proponente vir:

- a) reinvestindo lucros na atividade a financiar;
- b) aplicando no Banco suas disponibilidades financeiras;
- c) oferecendo ao Banco margem de contribuição e/ou de relacionamento compatível com a assistência recebida;
- d) utilizando os demais produtos e serviços do Banco.

Na realização da operação, deve-se ter em vista sua contribuição no sentido de possibilitar, direta ou indiretamente:

- a) o fortalecimento econômico financeiro da empresa;
- b) o incremento da produção e da produtividade;
- c) a redução ou eliminação da ociosidade de instalações fabris;
- d) a criação de novos empregos
- e) o beneficiamento e produtos de significativa importância para a economia local e regional;
- f) a preservação do meio ambiente.

A quantificação da assistência financeira não deve ser efetuada de forma generalizada nos limites máximos permitidos, mas dosada em função:

- a) das reais necessidades do proponente;
- b) do conceito, eficiência operacional e situação econômico-financeira do proponente;
- c) da adequação e essencialidade dos investimentos em relação aos objetivos propostos;

d) do princípio de difusão de recursos pelo maior número de clientes (BB, LIC 2007).

Assim como as condições socioeconômicas mudam com o tempo, também o caráter das pessoas muda. Assim, a instituição financeira deve estar sempre alerta e bem informada, para tomar decisões rápidas e pró-ativas, reduzir a exposição de seus capitais a riscos indesejados, negar crédito quando houver dúvidas de seu retorno e cobrar dívidas antes que os concorrentes recebam primeiro (SILVA, 1998).

2.7 Aspectos Jurídicos do Crédito Bancário

Este capítulo dedica-se à análise das implicações jurídicas nos negócios entre o Banco do Brasil e seus clientes das carteiras de crédito de pessoas jurídicas. O poder público, em todas as suas esferas – federal, estadual ou municipal –, é cliente potencial, pois movimenta recursos financeiros com cifras significativas, sendo objeto de disputa entre instituições financeiras. Por tal razão, merece atenção especial no tratamento dispensado a seus representantes. Isso significa que se deve buscar maior aproximação e promover a oferta dos diversos produtos e serviços do conglomerado Banco do Brasil (UNIBB, 2003).

Redobrada atenção deve ser dada quando ordens judiciais forem destinadas ao banco: cabe ao administrador promover seu atendimento com solicitude e presteza, socorrendo-se do serviço jurídico em caso de dúvida da interpretação da ordem.

Os direitos inseridos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código de Defesa do Consumidor de 1990, pelo Código de defesa do Consumidor Bancário de 2001 e pelo novo Código Civil brasileiro de 2002, mudaram radicalmente o perfil e a postura das pessoas e empresas, que hoje, conscientes de sua cidadania, mostram-se mais aguerridas na defesa do que entende sejam seus direitos.

Entende-se que uma análise dessas noções de direito pode fixar conhecimentos necessários aos funcionários do Banco do Brasil para uma atuação pró-ativa e uma perfeita proteção do direito nos negócios que o banco e suas empresas mantêm.

O objeto do contrato bancário é o crédito. No sentido jurídico, crédito é o direito que tem o titular a uma prestação de natureza patrimonial.

A confiança é elemento intrínseco e fundamental do crédito. Na esfera bancária, pode-se encarar o crédito sob dois aspectos fundamentais: confiança do estabelecimento bancário no cliente e confiança deste no estabelecimento. No primeiro caso, importa a confiança que o indivíduo inspira no tocante à honestidade, à solvência, à vontade de cumprir a obrigação

contraída; daí o rigoroso serviço de cadastro e informações que os bancos mantêm entre seus serviços para aquilatar essas virtudes no cliente antes de celebrar o contrato. No segundo caso, importa a confiança que o banco inspira na coletividade, por meio, igualmente, da honestidade, da solvência, da segurança, da liquidez, do sigilo nas operações e na precisão dos serviços que presta. Desse modo, tanto o cliente como o banco, necessitam apoiar-se em atos e ações que transpiram solidez, idoneidade e absoluta honestidade no modo de ser e agir.

2.7.1 Código de Defesa do Consumidor e Código de Defesa do Consumidor Bancário

As operações bancárias estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor. De acordo com a nomenclatura usada no CDC, o banco, por expressa disposição, é um fornecedor de serviços, os quais consistem exatamente na intermediação do crédito. O produto que ele oferece nessas operações é o crédito, e a coisa que dá ou restitui é o dinheiro. A atividade bancária encontra-se no âmbito do CDC, seja por força do que dispõe o artigo 2 (a atividade bancária é um serviço), seja por aplicação da regra extensiva do art. 29. (O CDC regula as relações das pessoas expostas às práticas comerciais nele previstas) (AGUIAR JÚNIOR, 2003).

Portanto, para que o crédito beneficie a parcela economicamente ativa da nação, deve-se levar em conta as etapas de concessão do crédito, a legislação que determina regras entre credores e devedores e, por fim, os capitais emprestados devem retornar os bancos que os emprestaram.

O Código de Defesa do Consumidor é considerado uma das leis brasileiras rejuvenescedoras do sistema de direito civil e direito processual civil brasileiros. A Lei 8.078, de 11.09.1990, entrou em vigor em março de 1991 e, passados mais de seis anos de prática desta lei ainda nova, observa-se que muitas de suas normas e inovações, assim como o seu amplo e fluido campo de aplicação, continuam a despertar o interesse e a atenção dos práticos e estudiosos do direito. O mercado e os profissionais do direito adaptam-se ainda aos novos paradigmas de boa-fé e de equilíbrio nas relações de consumo impostos pelo Código de defesa do Consumidor (BONATTO; MORAES, 1999).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resoluções 2878, de 26.07.2001 e 2892, de 27.09.2001, do BACEN) regulam as relações de consumo entre fornecedores de produtos/serviços e clientes/usuários, vedando determinadas práticas consideradas abusivas ou enganosas que possam causar danos de

qualquer natureza. O CDC faz referência explícita aos contratos de adesão, assim considerados aqueles que são apresentados prontos ao cliente, sem que este possa discutir suas cláusulas. Reza que devem ser escritos em caracteres legíveis, uniformes e em linguagem clara; que não podem conter cláusulas consideradas excessivamente onerosas a uma das partes e que devem ser previamente esclarecidas ao cliente.

A pessoa jurídica também é considerada consumidor pelos referidos códigos.

As operações de crédito representadas por cédulas e notas de crédito rural, comercial, industrial e à exportação são regidas por leis especiais, elas não se aplicam às regras do Código de Defesa do Consumidor no que se refere a juros e multas.

Hoje, tudo ou quase tudo tem a ver com o consumidor, como a saúde, a segurança, os transportes, alimentação, medicamentos, moradia, crédito, e assim por diante. Sem retirar as relações de consumo do campo do Direito onde por natureza se situam, sem afastá-las de seu natural habitat, o Código do Consumidor irradia sobre elas a sua disciplina, colorindo-as com as suas tintas. Vale dizer, a nova disciplina do Código de Defesa do Consumidor alcança as relações de consumo onde quer que venham a ocorrer. Assim, os serviços públicos continuam regidos pelas leis e princípios do direito público, mas, no que for pertinente às relações de consumo, ficam também sujeitos à disciplina do Código de Defesa do Consumidor (CAVALIERI FILHO, 2004).

O Código de Defesa do Consumidor Bancário tem como objetivo resolver os conflitos de interesses entre bancos e clientes e surge da necessidade de especialização das normas jurídicas para cuidar da proteção ao cliente bancário, em vista da natureza econômica específica das operações e dos serviços bancários (UNIBB, 2003).

No que se refere a operações de crédito, o CDCB introduziu as seguintes regras:

- garantir transparência nos contratos;
- revestir os contratos de clareza e de formato que permita sua fácil leitura, identificando prazos, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, comissão de permanência, encargos moratórios, multas por inadimplemento e demais condições;
- utilizar linguagem que permita o entendimento das operações realizadas e das informações contidas em extratos e outros demonstrativos de movimentação.

As decisões judiciais em disputas envolvendo operações de crédito são percebidas como sendo em geral pró-devedor. Esta atitude freqüentemente reflete um certo ativismo judicial, com alguns juízes desconsiderando o estabelecido na lei ou nos contratos para promover a “justiça social”, se alinhando com a parte mais fraca na disputa, usualmente o

devedor, contra a parte mais forte, o credor. Isso faz com que a jurisprudência e os padrões de comportamento do judiciário desempenhem um papel tão importante quanto a lei na regulação das disputas envolvendo questões creditícias. As interpretações judiciais sobre juros capitalizados (anatocismo), a liquidez e a certeza de certos títulos de crédito, e a possibilidade de execução de certos tipos de garantias são exemplos de situações desse tipo. Os problemas com a legislação processual são provavelmente a principal causa da morosidade da cobrança judicial de dívidas, que os bancos entendem ser o principal problema do judiciário brasileiro. Existe uma ampla concordância de que a legislação processual é problemática, permitindo muitas formas de devedores mal intencionados postergarem uma decisão e a sua aplicação (PINHEIRO 2001).

2.7.2 Contratos e Obrigações

Em sua essência, o contrato bancário visa ao crédito, que constitui o seu objeto e a razão de sua existência. O contrato bancário realiza-se por meio de documento escrito, público ou particular, sendo mais comum a última forma. O instrumento público impõe-se quando garantido o mútuo por hipoteca. Nas cláusulas vêm discriminadas as estipulações concernentes a juros, comissões, taxas, garantias, obrigações, prazo, modo de pagamento, causas de vencimento antecipado, etc. (RIZZARDO, 1990).

Principais exigências nos contratos de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, abertura de crédito em conta corrente, capital de giro, crédito rotativo ou qualquer outra operação que envolva concessão de crédito:

- a) destacar prazos, valores, taxas de juros de mora e de administração, comissão de permanência, multa por inadimplemento e demais condições;
- b) estabelecer as condições, prazos e providências a serem adotados pelos contratantes na renovação dos contratos e dos limites de crédito, assim como na rescisão;
- c) assegurar o direito ao pagamento antecipado do débito (total ou parcial), com redução proporcional dos juros, nos casos de crédito pessoal ou crédito ao consumidor, quando os juros já tenham sido computados no saldo devedor ou nas parcelas vincendas, como ocorre, por exemplo, nas operações com prestações fixas.

Dentre os diversos setores econômicos cujas relações encontram-se sob a aplicação

das disposições do Código de Defesa do Consumidor e, em especial, de suas normas relativas aos contratos de consumo, a atividade bancária e, conseqüentemente, os contratos bancários, são uma das mais importantes alcançadas pelas normas de proteção do consumidor estabelecidas pela ordem jurídica brasileira. As razões deste fenômeno são variadas. Desde a importância e necessidade econômica generalizada de manter contratos com instituições bancárias como condição inafastável de participação no mercado, a facilitação e o estímulo das diversas modalidades de crédito ao consumo, bem como o fato de que, em face da condição econômica da maioria da população brasileira, o acesso ao crédito bancário constitui, em muitas situações, um dos últimos recursos disponíveis para atendimento de problemas financeiros imediatos e urgentes. A incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados entre consumidores e bancos, de sua vez, foi expressamente estabelecida por esta lei ao referir o conceito de serviço como objeto da relação de consumo prestado pelo fornecedor (MARQUES; ALMEIDA; PFEIFFER 2006).

No presente estudo analisar-se-ão características das pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, as empresas e os empresários.

O novo Código Civil de 2002 trouxe significativa mudança nos conceitos e fundamentos jurídicos nesta área. Como exemplo, foi abolida a subdivisão de sociedades civis e comerciais, que passam a se chamar “sociedades empresárias”, quando envolverem atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços (art. 966, Código Civil), e sociedades simples as demais, contudo não houve definição clara deste tipo societário. Como conseqüência, muitas das empresas prestadoras de serviços então consideradas como sociedades civis passam a ter o mesmo tratamento das sociedades empresárias. Da mesma forma, o antigo “comerciante individual” foi substituído pela figura do empresário individual (UNIBB 2003).

Podem exercer a atividade de empresário todos os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos (como é o caso dos falidos).

Nos negócios envolvendo o banco e empresas, destaca-se um tipo societário que compreende a maioria do universo dos clientes das carteiras de crédito pessoa jurídica, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, anteriormente regidos pelo decreto 3.708/1919, e que passou a ser regulado pelo Código Civil, nos arts. 1052 a 1087. Neste tipo de sociedade, os sócios têm sua responsabilidade limitada ao valor das quotas que subscreveu, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social. Isso quer dizer que, enquanto não integralizado o capital social por completo, qualquer sócio poderá responder, frente a terceiros, pelo valor faltante, ainda que tenha integralizado sua cota. Segundo

disposição no Código Civil, havendo omissão na disciplina jurídica da sociedade limitada, aplicam-se, subsidiariamente, as regras atinentes à sociedade simples (UNIBB, 2003).

Para se ter a exata noção de como a sociedade limitada pode ou deve ser administrada, é fundamental que se conheça, na íntegra e com todas as alterações, o contrato social da empresa, onde são definidas as regras de sua administração.

Nas operações firmadas com sociedades limitadas, quando o contrato social for omissivo em relação aos poderes de prestação de garantias reais a terceiros ou de oneração de bens da sociedade, o Banco deve exigir que todos os sócios da sociedade compareçam ao ato, assinando o instrumento de crédito. Essa cautela tem sentido: os administradores somente possuem poderes para prática de atos ordinários de administração (comprar, vender mercadorias, admitir empregados). Não possuem, todavia, poder para prática de atos extraordinários de administração, como prestação de garantias pessoais ou alienação e oneração de bens da sociedade (UNIBB, 2003).

2.7.2.1 Negócio Jurídico

Negócio jurídico é ato de manifestação da vontade, por meio do qual o sujeito decide sobre sua própria esfera jurídica, pessoal ou patrimonial.

Para que um negócio jurídico possa ser considerado perfeito, deve atender aos requisitos relativos a sua existência, validade e eficácia. Entretanto, essa manifestação de vontade pode apresentar certos vícios que afetam sua validade, gerando situações de nulidade ou anulabilidade, ou seja, o negócio, ainda que existente, não produz os efeitos que se esperavam. Ainda assim, mesmo que existente e válido, o negócio pode não ser eficaz em relação a uma ou mais pessoas.

Como as transações que o banco realiza com seus clientes configuram negócios jurídicos, deve-se conhecer os seus defeitos para evitar prejuízos.

É nulo de pleno direito o negócio jurídico quando: (art. 166, Código Civil):

- for celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- seu objeto for ilícito, impossível ou indeterminável;
- o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- não se revestir de forma prescrita em lei;
- for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para sua validade;
- tiver por objeto fraudar lei imperativa;

- a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Os negócios jurídicos também se tornam anuláveis em função da incapacidade relativa do agente ou dos vícios resultantes de erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores (art. 138 a 165 do Código Civil).

2.7.2.2 Garantias

A constituição de garantias vinculadas aos valores dos empréstimos e financiamentos visa gerar maior comprometimento pessoal e patrimonial do tomador de empréstimos e aumentar, caso o cliente da instituição financeira se torne insolvente, a possibilidade de retorno dos capitais emprestados (RIZZARDO, 1990).

As garantias não devem ser os fatores determinantes para a realização de um negócio, porque o interesse do banco é o recebimento dos capitais emprestados, nos prazos e valores contratualmente pactuados, não a busca de bens, já que a execução de uma dívida via judicial é sabiamente onerosa e demorada e interessa mais aos devedores que aos credores.

Garantia Pessoal ou Fidejussória é a garantia oferecida pessoalmente por alguém para assegurar o cumprimento de uma obrigação por outrem. Nela os bens pessoais do garantidor respondem pelo cumprimento da dívida.

O aval é garantia pessoal do pagamento de um título de crédito, onde o garantidor promete pagar a dívida caso o devedor não o faça. O aval requer a assinatura de ambos os cônjuges, a não ser que casados sob o regime de separação absoluta de bens (art 1.647, inc. III Código Civil). Quando se tratar de conviventes (pessoas que vivam em união estável), deve ser acolhida a assinatura de ambos os conviventes, evitando discussão acerca de meação sobre os bens.

A fiança é um contrato acessório e tem sua constituição subordinada à existência de um contrato principal. Dada essa subsidiariedade, só existe até o limite estabelecido e somente pode ser cobrada caso o devedor não pague a dívida (art. 818, Código Civil). Da mesma forma que o aval, deve ser prestada por ambos os cônjuges, a não ser que casados sob o regime de separação total de bens (art.1.647, inc. III, Código Civil).

As garantias reais são aquelas em que, além da promessa de pagamento, o devedor confere ao credor o direito especial de garantia sobre um bem ou um conjunto de coisas móveis ou imóveis; ou o devedor ou o garantidor determina um bem que garantirá o ressarcimento ao credor, no caso de inadimplemento do devedor. Para valer contra terceiros, o

instrumento de crédito deve ser registrado em cartório, para que o credor possa perseguir o bem nas mãos de quem o detenha. A garantia real assegura ao credor o direito preferencial de receber a dívida na hipótese de falência liquidação ou insolvência civil do devedor, salvo quando concorrerem débitos trabalhistas ou privilégios fiscais e previdenciários (UNIBB, 2003).

Penhor é a submissão de bens móveis, direitos ou títulos de crédito em garantia do cumprimento de obrigação (bens consumíveis ou perecíveis como carne e pescado, por exemplo, são imprestáveis para o penhor) (art. 1451, Código Civil).

Hipoteca é a oneração do domínio sobre bens imóveis (inclusive seus acessórios) em garantia do cumprimento da obrigação (art. 1473 a 1520 do Código Civil). Na hipoteca é obrigatória a assinatura de ambos os cônjuges, salvo se casados no regime de separação absoluta de bens (art. 1647 Código Civil). No caso de união estável, deve ser colhida a assinatura de ambos os conviventes. Pode ser formalizada por cédula de crédito ou por escritura pública, e em ambos os casos, deve ser registrada no Registro de Imóveis da situação do bem. Embora permitido por lei, não é aconselhável acatar em hipoteca, imóveis em condomínio pró-indiviso, pois são de difícil liquidez para as hipóteses de alienação.

As cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade tornam os imóveis inservíveis para garantia hipotecária. Nos casos com cláusula de incomunicabilidade, os bens podem ser aceitos em garantia (UNIBB 2003).

A Alienação Fiduciária, também conhecida como alienação em garantia é a transmissão da propriedade de um bem ao credor, para garantir o cumprimento de uma obrigação do devedor. Nela, o devedor tem garantido a posse direta do bem, enquanto o credor fica com a posse indireta (DECRETO LEI 911-, 01.10.1969).

Para valer contra terceiros, deve ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e no Detran, caso se trate de veículos.

Nota: O Código Civil de 2002 trouxe regras relacionadas à propriedade fiduciária, semelhantes ao instituto da alienação fiduciária (art. 1.361 a 1.368 do Código Civil).

2.7.2.3 Ações Judiciais Contra o Banco do Brasil

Uma ação judicial é o direito que toda pessoa (natural ou jurídica) tem de movimentar o aparelho judiciário, com vista a que este aprecie e julgue sua pretensão de obter justiça, com relação a seus direitos, ditos ameaçados ou violados por outrem.

Como consequência da evolução doutrinária e jurisprudencial brasileira, no que se refere a compensações financeiras por danos sofridos por clientes de bancos, sejam eles de caráter moral, material ou cláusulas contratuais, principalmente as financeiras, o número de ações judiciais contra o banco vem crescendo ano a ano, aumentando o risco (UNIBB, 2003).

Essas ações representam para o Banco uma preocupação e exigem uma mudança de postura em todos os aspectos, do atendimento a reformulação e adequação de produtos e serviços às novas leis que foram criadas para regulamentação de serviços e produtos bancários e proteção aos direitos do consumidor.

2.7.2.4 Documentos para Ajuizamento de Dívidas

Depois de esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento de créditos, as agências do Banco devem remeter a Unidade Jurídica todos os documentos necessários ao ajuizamento. A Notificação Prévia ao devedor e coobrigados, via Registro de Títulos e documentos, deve ser anexada obrigatoriamente, para constituí-los em mora (Art 2, DL 911/1969).

Os práticos conceituavam a mora como sendo o retardamento culposo no pagar o que se deve, ou no receber o que nos é devido. Conquanto se trate de um conceito ainda utilizado por alguns autores, não nos parece o mais recomendável, em primeiro lugar porque pressupõe a culpa como elementar tanto na mora do devedor como na do credor. E, hoje – é de todos sabido -, boa parte da doutrina, à luz dos arts. 394 e 396 do Código Civil, não considera a culpa elementar na mora do credor. Em segundo lugar porque o retardamento no cumprimento da obrigação tanto pode ser sintoma de mora como de inadimplemento absoluto (CAVALIERI FILHO, 2004).

2.7.2.5 Documentos para Contestação

Da mesma forma que para o ajuizamento de dívidas, também há a necessidade de encaminhamento aos órgãos jurídicos do Banco de documentos indispensáveis à contestação de ações que são ajuizadas contra o Banco.

Os documentos necessários basicamente são os contratos assinados por ambas as partes, as cláusulas que contemplam os contratos, as notificações, extratos de conta e histórico do empréstimo ou financiamento, as parcelas pagas e o que resta a pagar (UNIBB, 2003). O

procedimento das agências deve ser o de prontamente encaminhar estes documentos aos órgãos responsáveis.

O exposto neste capítulo possibilitou identificar e analisar causas e efeitos de operações de crédito, em situação anormal, de clientes PJ do Banco do Brasil, objetivo proposto neste estudo, pois, para realizar tal análise importa ter noções de crédito, conhecendo seus riscos, suas políticas, seus limites, e os aspectos jurídicos do crédito bancário.

3 METODOLOGIA

O presente estudo teve como objeto analisar operações de crédito anormais e processos judiciais de clientes da carteira pessoa jurídica da Agência Bairro Boqueirão do Banco do Brasil S.A.

Tratou-se de pesquisa qualitativa, que objetiva descrever a complexidade de determinado problema, a interação de variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais e possibilitar o entendimento do comportamento dos indivíduos.

Para tanto, utilizou-se o estudo de caso, que se baseia em estudo profundo e exaustivo de um objeto, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, considerado como um conjunto de dados que descrevem uma fase ou uma totalidade de processo social de uma unidade, em suas várias relações internas e nas suas fixações culturais.

De acordo com YIN (2001), a preferência pelo uso do Estudo de Caso deve ser dada quando do estudo de eventos contemporâneos, em situações onde os comportamentos relevantes não podem ser manipulados, mas onde é possível se fazer observações diretas e entrevistas sistemáticas. Apesar de ter pontos em comum com o método histórico, o Estudo de Caso se caracteriza pela "... capacidade de lidar com uma completa variedade de evidências - documentos, artefatos, entrevistas e observações" (YIN, 2001).

Considerou-se a necessidade de estudar profundamente, processos judiciais vinculados a operações de crédito em situação anormal, ou seja, em estado de inadimplência.

Os processos judiciais escolhidos para este estudo foram alguns dos mais atuais, mais adequados à utilização da jurisprudência vigente, e conta com depoimentos de clientes e gerentes de conta.

3.1 Instrumento e Coleta de Dados

Para a coleta de dados foram realizadas entrevistas pessoais; contatos telefônicos para clientes, gerentes de conta e advogados, bem como a análise de processos judiciais originais.

Os clientes inadimplentes foram questionados sobre as motivações que levaram a

demandar judicialmente o BB a respeito de suas operações de crédito; o que estes esperavam obter com estas ações judiciais; se foram tentados contatos a respeito com o Gerente de contas do BB e quais os principais fatos em desacordo com os contratos pactuados com o BB.

Dos Gerentes de Conta PJ Agência Bairro Boqueirão do BB procurou-se saber quais as conseqüências para a avaliação do desempenho da agência, das ocorrências de operações anormais ajuizadas; que ações internas podem ser realizadas para prevenir estas ações judiciais; e se o cliente inadimplente entra em contato prévio com a gerência antes de acionar o BB ou geralmente o faz sem aviso prévio. Procurou-se saber destes ainda, se o fato de a agência ter que cumprir metas de empréstimos, operações e venda de produtos financeiros pode acarretar a sobrecarga de obrigações e a conseqüente inadimplência de alguns clientes.

Dos advogados terceirizados do BB procurou-se saber quais as soluções geralmente encontradas para solucionar os processos judiciais envolvendo inadimplência de operações, bem como em que aspectos os contratos entre o BB ou agência e os clientes inadimplentes estão em desacordo com as leis vigentes ou provocam dúvidas de interpretação, e ainda, quais as principais causas do grande número de processos judiciais que envolvem clientes da carteira PJ do BB.

Os questionários utilizados levaram em conta essas características e encontram-se nos anexos desse trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Apresentação dos Resultados

Dos resultados apurou-se que embora as operações de crédito sejam realizadas conforme determinam as instruções vigentes do Banco, contemplando antecipadamente um cadastro com informações exatas, análises econômico-financeiras, estabelecimento de limites e parâmetros para valores a serem emprestados, além de constituir avais e garantias, uma boa parte destes créditos se transforma ao longo do tempo em operações anormais, isto é, valores emprestados que sofrem atrasos nos prazos pactuados para o recebimento e em alguns casos, o não recebimento total do crédito (UNIBB, 2003). Apurou-se, da pesquisa, um índice de 2,6% de inadimplência.

Muitos são os motivos e razões para que este problema para os bancos se manifeste e as conseqüências deste fato são o ajuizamento de cobrança por parte do Banco e as ações revisionais de crédito, por parte dos clientes.

Neste capítulo analisar-se-á prováveis causas e efeitos destas ações judiciais que têm a função de resgatar fornecimento de créditos em fase de inadimplência e os mais diversos pleitos de clientes que podem causar ao banco prejuízos em sua imagem e danos ao seu patrimônio.

4.1.1 Operações Anormais de Créditos

A pesquisa realizada junto aos entrevistados mostra que mesmo bem formalizadas, as operações de créditos devem ser acompanhadas pelos funcionários deferidores, para permitir a detecção, em tempo hábil, de qualquer sinal ou evidência de irregularidade.

Detectado o caso de inadimplência de alguma operação, o profissional de crédito deve alertar o cliente inadimplente e, depois de esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento do crédito, as agências devem remeter à Unidade Jurídica todos os documentos necessários ao ajuizamento, uma vez que a prescrição da ação ou a decadência do direito do Banco implica responsabilidade cível e funcional do administrador.

Da mesma forma que para o ajuizamento, muitas vezes há necessidade de

encaminhamento de documentos indispensáveis à contestação de ações que são ajuizadas contra o Banco. É necessário agir com a segurança de que os negócios do Banco estejam amparados pelo Direito.

Observada a inadimplência, é comum proceder cobrança administrativa em carta dirigida ao cliente, por intermédio do Registro de Títulos e Documentos. Nesta carta-cobrança deve-se ter o cuidado de não figurar nenhuma espécie de ameaça de ilegalidade contra o devedor, conforme artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: “na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”. Já o artigo 71 do mesmo Código, define crime contra a relação de consumo:

Utilizar, na cobrança de dívida, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas, enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer: pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano de multa. Nos casos de financiamento garantido por alienação fiduciária, é obrigatória a notificação para constituir o devedor em mora (ARTIGO 2, DL 911/1969).

O art. 389 do novo Código Civil, ao prescrever que, “não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária”, refere-se tanto ao inadimplemento, também chamado de inadimplemento absoluto, como à mora, também chamada de inadimplemento relativo ou inadimplemento-mora (CAVALIERI FILHO, 2004).

4.2 Análise dos Resultados

A partir do que foi colocado na seção anterior, este capítulo contém uma análise das entrevistas realizadas com os respondentes e uma análise detalhada dos processos judiciais.

A morosidade da justiça prejudica os mercados de crédito de três formas diferentes: Primeiro, ela torna a perspectiva de uma ação na justiça muito menos ameaçadora do ponto de vista do devedor. De fato, alguns bancos argumentam que há devedores que preferem que a execução da dívida seja feita na justiça, pois eles sabem que isso irá alongar o prazo para pagamento. Mesmo para pequenos devedores, a perspectiva de cobrança judicial de uma dívida é menos ameaçadora do que sua inclusão em um dos cadastros negativos regularmente consultados por credores e comerciantes. Ou seja, os bancos acreditam que, para empréstimos no mercado de varejo, cadastros negativos com a Serasa, o SPC são mais efetivos em garantir o pagamento de dívidas que os tribunais (PINHEIRO, 2001).

O custo da cobrança judicial é outro problema. Um advogado terceirizado pelo Banco

cobra entre 10% e 20% do valor recuperado, mais o reembolso de despesas. Para apelar aos tribunais superiores, os credores têm de gastar com advogados, custas judiciais, etc..., e esperar um tempo por vezes longo até que uma decisão seja tomada, deixando o seu capital paralisado nesse período e ficando vulnerável a variados tipos de questionamentos pelos devedores. No final, o Banco pode vencer o litígio na justiça, mas perder de vez de ganhar dinheiro com isso.

Segundo os gerentes entrevistados, as decisões judiciais em disputas envolvendo operações de crédito são percebidas como sendo em geral pró-devedor. Esta atitude freqüentemente é percebida pelo entrevistado como que refletindo um ativismo judicial, com alguns juízes desconsiderando o estabelecido na lei ou nos contratos para promover a “justiça social”, se alinhando com a parte mais fraca na disputa, usualmente o devedor, contra a parte mais forte, o credor. Isso faz com que a jurisprudência e os padrões de comportamento do judiciário desempenhem um papel tão importante quanto a lei na regulação das disputas envolvendo questões creditícias.

Em pesquisa realizada em 2004, pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a instituição que recorra à justiça para receber uma dívida poderia perder entre 17% e 43,2% do valor devido pela modalidade extrajudicial, que é a mais simples e rápida. Esse processo levaria até 1 ano se o réu não contestasse a sentença na justiça e os ritos processuais mais complexos poderiam durar até 8 anos entre as fases de conhecimento, de liquidação, de determinação do valor e execução da sentença. A incerteza do pagamento, a dificuldade de cobrar uma dívida e o custo dos processos faz com que as instituições financeiras elevem os juros para se precaver do não-pagamento e dificultem o acesso ao crédito. De acordo com o BACEN, a inadimplência bancária é responsável por cerca de 17% do spread (diferença entre o valor que os bancos pagam pelo dinheiro que emprestam e o valor cobrado de quem pega empréstimo). Os bancos representam 39% dos credores de execuções judiciais, o que demonstra a relação direta entre a eficiência do sistema de recuperação de crédito e as taxas de juros praticadas no mercado (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006).

Em entrevista com clientes inadimplentes do BB, com ações revisionais na Justiça; com gerentes de conta do BB e junto aos advogados terceirizados do BB foi possível colher as seguintes impressões:

Tabela 1: Impressões de clientes, gerentes e advogados terceirizados do BB

Clientes Inadimplentes	Gerentes de Conta	Advogados terceirizados do BB
<p>A principal motivação que levou os clientes a acionar o BB foi as altas taxas de juros das operações de crédito e o objetivo principal é conseguir taxas mais baixas para conseguir pagar a dívida. Eles reclamam também da política econômica do governo.</p>	<p>- As operações anormais de crédito produzem um impacto direto no resultado econômico da agência, e, quando ajuizadas, além de expor o capital do Banco, produz custos com honorários advocatícios e custas judiciais a cargo da dependência. Um ajuizamento de operações de crédito possui um caráter ainda de desgaste da imagem, exigindo da agência a habilidade necessária para conduzir a ação da forma mais tranqüila e transparente possível.</p> <p>- As ações internas promovidas no sentido de inibir as ações judiciais iniciam com a análise inicial do cliente, sendo concedido o crédito dentro da sua capacidade de pagamento. No caso de inadimplência, a agência costuma adotar cobrança por funcionário designado e/ou gerente da conta inadimplida, objetivando a recuperação do crédito. Estas operações, geralmente são ajuizadas por incapacidade de pagamento por parte do devedor, em razão de, em alguns casos, fatores alheios à vontade de pagar.</p>	<p>- Grande parte das ações tem como causa principal, investimentos mal programados pelos empresários e daí nasce a necessidade de protelar o cumprimento das obrigações assumidas. Com a demanda revisional, os empresários inadimplentes conseguem excluir seus nomes dos cadastros restritivos de crédito, como SERASA, CADIN, SPC, e ganhar um longo tempo para o pagamento, em face da morosidade do Poder Judiciário.</p> <p>- Há a possibilidade de renegociação das dívidas do cliente, através de diversas alternativas possíveis, de acordo com a capacidade de pagamento da dívida. Normalmente, o Banco contata o cliente, através da sua agência de relacionamento, para a cobrança da dívida em atraso. No entanto, no caso de acionar o Banco, o cliente raramente informa a sua agência e/ou gerente de contas.</p> <p>- O perfil do cliente que aciona o Banco é, na maioria dos casos, de clientes que utilizaram limites rotativos ou capital de giro, continuamente. Observe-se que o crédito ofertado é compatível a capacidade de pagamento do cliente, apurada a partir de documentação comprobatória por este apresentado.</p>

Fonte: Dados da Pesquisa.

O estabelecimento de metas ou objetivos é comum a qualquer atividade comercial.

As custas judiciais são classificadas como despesas da agência. O “rating” da agência é apurado a partir de diversos fatores, indicativos e processos. No momento, a agência apresenta um índice abaixo do orçado, o que revela um saudável índice de qualidade da carteira de crédito existente.

Ao longo dos anos, sempre houve um relevante número de processos com ganho de causa para o devedor. No entanto, nos últimos cinco anos, a jurisprudência tem considerado que o devedor deve efetuar o pagamento da sua dívida, com os “juros legais”, ou seja, a prática abusiva de tomadores de crédito que não honravam as suas dívidas, tem se reduzido ultimamente.

Segundo os entrevistados, gerentes da agência, geralmente, após este tipo de litígio, os clientes não voltam a operar com o Banco, haja vista o desgaste no relacionamento, prejudicado com este tipo de situação e o fato de causar uma restrição impeditiva no cadastro do cliente.

Quanto às questões dirigidas aos advogados terceirizados do BB, demonstraram que nos últimos anos desenvolveu-se no país uma onda de Ações Revisionais, que já foi maior nos anos passados, mas que ainda existe atualmente. Grande parte das ações tem como causa principal, investimentos mal programados pelos empresários e daí nasce a necessidade de protelar o cumprimento das obrigações assumidas. Com a demanda revisional, os empresários inadimplentes conseguem excluir seus nomes dos cadastros restritivos de crédito, como SERASA, CADIN, SPC, e ganhar um longo tempo para o pagamento, em face da morosidade do Poder Judiciário.

A inadimplência das empresas é causada em parte pelo grande número de tributação que consome 40% da receita bruta das empresas do Brasil, o que torna bastante inviável qualquer abertura de Pessoa Jurídica (principalmente de pequeno porte) que não tem acesso às linhas de crédito dos Bancos de Financiamento BRDE, BNDES, além da excessiva carga de tributos trabalhistas, os quais oneram qualquer empresa, juntamente com a fama internacional do Brasil, de maiores taxas de juros de financiamento, vinculados ao déficit da dívida interna, vinculada ao próprio estado, causando estagnação econômica, comparando os índices de desenvolvimento do Brasil bem abaixo de outros países emergentes.

Na busca de soluções para os processos judiciais envolvendo clientes inadimplentes, a melhor estratégia é tentar um acordo logo no início do feito. Contudo, quando a intenção do devedor é ganhar tempo, não sai facilmente um acordo. Então, em paralelo à ação revisional, deve ser ajuizada ação tendente à cobrança do crédito perante o devedor e co-obrigados. Os bancos oferecem condições favoráveis aos devedores, como retirada de multas, parte de juros, rescalonamentos de prazos, etc., às vezes até dão descontos no capital devido.

No aspecto relativo aos contratos entre o BB e clientes e o que dispõem as leis atuais, é opinião dos profissionais entrevistados que os contratos atuais estão de acordo com a legislação e não estão com deficiência de informação. Após o advento do Código de Defesa do Consumidor, os bancos adequaram seus contratos à legislação vigente. Por outro lado, apontam os entrevistados, já se foi a época de acreditar que uma pessoa, ao contratar com o Banco, não sabe exatamente o que está pactuando, o que lhe será cobrado, etc. O que acontece são interpretações de leis diferente das situações usuais pelos tribunais. Exemplo: Por muito tempo o Judiciário disse que os juros estavam limitados a 12% a.a., atualmente mudou esse

entendimento e os juros estão fora dessa limitação.

Estas ações revisionais só não produzem resultados positivos ao Banco se o devedor não possuir patrimônio penhorável. Caso contrário, seja através de acordo ou por término da demanda de cobrança de crédito, o Banco obtém o retorno. Dificilmente o Banco recupera todo o valor que lhe pertence.

Com a finalidade de diminuir o índice de inadimplência, devem ser agregadas garantias ao Contrato (fiança, aval, penhor, hipoteca). Todavia, os bancos estão aumentando o cuidado com as aplicações de capital na economia, isso tem contribuído para redução da inadimplência. Quanto à satisfação dos clientes do Banco, deve-se explicar e orientar os mesmos, no ato da contratação, os valores que lhes serão cobrados a título de juros, tarifas, etc.

As ações revisionais de operações de crédito, em geral têm por objetivo uma revisão do contrato pactuado entre o cliente e o Banco. A mudança das condições econômicas do devedor pode ser um fator básico para uma ação judicial. Através do estudo de alguns processos judiciais, formou-se um elenco de reclamações e/ou solicitações de alterações contratuais:

Tabela 2 – Reclamatórias contra o Banco do Brasil.

Contratos abusivos e onerosos aos demandantes, Art. 54, do CDC. O contrato foi redigido de maneira unilateral.
Contratos com cláusulas iníquas, abusivas, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade, como é o caso das cláusulas que renunciam direitos e declaram a certeza e a exigibilidade do crédito, estipulam cláusulas de taxa surpresa, flutuantes, Art. 51, IV CDC.
A cláusula Resolutiva Expressa, é nula de pleno Direito, incompatível com as disposições do CODECON e a boa-fé objetiva.
As prestações são injustas, se mostram excessivamente onerosas ao demandante, considerando a situação da economia atual.
Cobrança de juros superiores ao limite legal de 12% a.a., Decreto 22.626/33, art 145, II e V, do Código Civil e arts. 1.062 e 1063 do CC.
A capitalização dos juros fixados para as operações financeiras, constituindo-se anatocismo, isto é, a chamada cobrança de juros sobre juros, Súmula 121, do STF.
A cobrança da comissão de permanência, ofensa ao art. 1.061 do CC. - Arts. 39 e 42 do CDC, não será fornecida qualquer informação depreciativa do consumidor quando o mesmo estiver no exercício regular de seus direitos, e nem será permitida a inclusão de seu nome em listas “negras”, desabonatórias, no caso de cobrança de dívidas, tudo em homenagem ao respeito à dignidade da pessoa, bem como a ética e a moral nas relações comerciais, direitos que até o surgimento do CDC sempre foram violados pelos fornecedores.
Solicitação de retirada das inscrições do nome dos clientes do Serasa, SPC, SCI, caso o tenha feito e/ou abstenha-se de fazê-lo, de acordo com que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.
Solicitação de excluir os juros moratórios e multa contratual ou alternativamente sejam reduzidos para o patamar legal de 1% ao ano e 2% respectivamente.
Solicitação de compensação pura e simples dos valores pagos a maior e indevidamente pelo mutuário, com valores eventualmente devidos por conta do contrato revisado.
Condenação ao réu, no caso o Banco, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

Fonte: Pesquisa realizada.

Conclui-se, a partir da pesquisa, que os clientes inadimplentes entram no Poder

Judiciário com as ações revisionais contra o Banco por:

- fazer investimentos mal programados, com retornos em longo prazo;
- necessitarem de protelar o cumprimento das obrigações assumidas;
- necessitarem excluir os nomes dos cadastros restritivos de crédito;
- se utilizarem da morosidade do Poder Judiciário, um período de tempo a mais para o inadimplente poder pagar;
- objetivarem a retirada de multas, parte dos juros, reescalonamento de prazos e desconto no capital devido;

Para o Banco as conseqüências são:

- que dificilmente o Banco recupera todo o valor que foi emprestado;
- os bancos precisam aumentar o cuidado com as aplicações de capital na economia, visando a redução de inadimplência;
- deve-se agregar garantias aos contratos (fiança, aval, penhor e hipoteca) para reduzir a inadimplência;
- os gerentes de conta, ao procurar cumprir metas de valores emprestados, acabam superendividando empresas, causando inadimplência; por serem, os gerentes de conta periodicamente transferidos de agências, ficando sem responsabilidade sobre empréstimos mal dimensionados.

Conclui-se, portanto, que o cliente de banco está cada dia mais consciente de seus direitos, mostrando-se mais exigente nos negócios que realiza. Em decorrência disso, vários reflexos têm surgido no dia-a-dia bancário, em face da postulação pelos clientes de reparações de danos decorrentes de erros e falhas humanas ou do sistema, assim como da contestação das práticas bancárias, por meio de ações revisionais respaldadas em posicionamento excessivamente protecionista de expressiva parcela dos julgadores.

Diante disso, entende-se que o banco, por sua vez, deve atentar aos direitos dos clientes, tentando assim, viabilizar maior credibilidade e acessibilidade nas transações bancárias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto neste trabalho pode-se concluir que o crédito permite às pessoas e empresas a aquisição de produtos e serviços mediante a promessa de pagamento futuro, contudo, em escalas elevadas, poderá haver a impossibilidade de os tomadores devolverem a quantia emprestada, o que poderá levar uma empresa à falência.

Compreendeu-se que políticas de crédito são grandes linhas de orientação que norteiam o processo decisório e buscam a equalização dos esforços que devem ser desenvolvidos nos vários níveis hierárquicos de uma instituição e são formuladas com objetivos de longo prazo, visando garantir coerência de propósito nas decisões dos bancos.

As políticas de crédito serão diferenciadas conforme a quantidade de negócios e lucratividade pretendidos pela instituição, apresentando-se mais liberais quando buscam maior participação no mercado, ou mais restritivas, quando pretendem apenas manter ou reduzir seus ativos financeiros em determinada área ou segmento de negócios.

Já o limite de crédito são os valores máximos que uma instituição financeira admite emprestar a um cliente, ou seja, é a exposição máxima ao risco de determinada quantia a certo cliente da instituição.

Percebeu-se que embora as operações de crédito sejam realizadas conforme determinam as instruções vigentes do Banco, uma boa parte destes créditos se transforma ao longo do tempo em operações anormais, isto é, valores emprestados que sofrem atrasos nos prazos pactuados para o recebimento e em alguns casos, o não recebimento total do crédito.

Em relação ao empréstimo do dinheiro, feito pelo banco, o mesmo, arrisca seus capitais com critérios especializados, mas o risco é grande e os devedores têm um grande aparato judicial a seu favor para retardar, diminuir e protelar o pagamento de suas dívidas.

Diante disso, entende-se que as taxas de juros devem cair, os limites de crédito devem diminuir e as prestações devem ser prolongadas para o crédito se adequar à capacidade de pagamento dos tomadores de empréstimos e financiamentos, reduzindo assim, o número de clientes inadimplentes e, conseqüentemente, limitando a entrada no Poder Judiciário.

5.1 Limitações da Pesquisa.

No que se refere às limitações do estudo, os fatores limitantes da pesquisa foram os seguintes:

- a) A agência permitiu somente o estudo de três processos judiciais (xerox) e não permitiu a divulgação de nomes das partes e valores envolvidos.
- b) Foram entrevistados poucos clientes inadimplentes, pois se torna constrangedora a entrevista, e mesmo assim, os clientes declararam muito pouco, basicamente acionaram o banco para pagar menos juros e abater a dívida e obter mais tempo para pagar a dívida.

Como sugestão de novos estudos tem-se a ampliação da amostra para outras agências do estado, para validar os resultados dessa pesquisa introdutória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Os Contratos Bancários e a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2003.
- BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Questões Controvertidas no Código de Defesa do Consumidor**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- BORATTI, Ivo Joel. **Tomada de Decisão em Relação ao Crédito em uma Instituição Financeira**. Um Estudo de Caso do Banco do Brasil, Monografia: Rio de Janeiro, 2002.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.
- COVELLO, Sergio Carlos. **Contratos Bancários**. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 2001.
- GARTNER, Ivan Ricardo. **Princípios da análise do Crédito**. Florianópolis: UFSC, 2007. Disponível em: www.eps.ufsc.br/disserta/gartner/capit. Acesso em: junho/2007.
- LUZ, Aramy Dornelles da. **Negócios Jurídicos Bancários**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira Ltda, 1999.
- MARQUES, Claudia Lima; ALMEIDA, João Batista de; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos Bancos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- NOTÍCIAS, Agência MJ. **Nova Lei Agiliza Ações —de —Cobrança —na —Justiça**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- PINHEIRO, Armando Castelar. **O Componente Judicial dos Spreads Bancários**. São Paulo: IDESP, 2001.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos de Crédito Bancário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- SILVA, José Pereira da. **Análise Financeira das Empresas**. São Paulo: Atlas, 1999.
- _____. **Gestão e Análise de Risco de Crédito**. São Paulo: Atlas, 1998.
- UNIBB, Universidade Corporativa Banco do Brasil. **Relações Jurídico Negociais**. 2003.

YIN, R.N. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. Porto Alegre: Bookmann, 2001. 2ª Ed.

ANEXOS

ANEXO 1: Grupo Entrevistado: Clientes Inadimplentes

- a) Quais as motivações que levaram a demandar judicialmente o BB a respeito de suas operações de crédito?
- b) O que espera obter com estas ações judiciais?
- c) Antes de fazer a demanda judicial, houve algum contato a respeito com o Gerente de contas do BB?
- d) Quais os principais fatos em desacordo com os contratos pactuados com o BB?
- e) No seu empreendimento, houve algum fator relevante que afetou seus negócios ou sua lucratividade que o impediu de cumprir suas obrigações contratuais com o BB?
- f) No seu ponto de vista, o BB foi desleal ou houve alguma cobrança abusiva em relação às suas operações de crédito?
- g) Você está insatisfeito apenas com o BB ou com outras instituições financeiras, ou com a situação atual da economia brasileira?
- h) Você recomendaria o BB para um amigo abrir conta ou efetuar operações de crédito? Se a resposta for negativa, por quais motivos não recomendaria?
- i) Após a conclusão do processo judicial em andamento, você retornará a movimentar a conta da empresa e as operações de crédito no BB?

ANEXO 2: Grupo Entrevistado: Gerentes de Conta PJ Agência Bairro Boqueirão do BB

- a) Quais as conseqüências para a avaliação do desempenho da agência, das ocorrências de operações anormais ajuizadas?
- b) Que ações internas podem ser realizadas para prevenir estas ações judiciais?
- c) O cliente inadimplente entra em contato prévio com a gerência antes de acionar o BB ou geralmente o faz sem aviso prévio?
- d) O fato de a agência ter que cumprir metas de empréstimos, operações e venda de produtos financeiros pode acarretar a sobrecarga de obrigações e a conseqüente inadimplência de alguns clientes?
- e) E quanto aos custos judiciais com o Poder Judiciário e advogados, afetam a lucratividade da agência e o “rating”?
- f) A quantidade de processos que a agência enfrenta a respeito de operações PJ inadimplentes é de um índice normal comparada ao índice nacional do BB?
- g) Ao final de um processo, em que aspecto é beneficiado o devedor e o que o Banco perde?
- h) Após o final destes processos, os clientes voltam a operar com o BB ou não?

ANEXO 3: Grupo Entrevistado: Advogados Terceirizados do BB

- a) Quais as principais causas do grande número de processos judiciais que envolve clientes da carteira PJ do BB?
- b) Quais as soluções geralmente encontradas para solucionar os processos judiciais envolvendo inadimplência de operações?
- c) Em que aspectos os contratos entre o BB ou agência e os clientes inadimplentes estão em desacordo com as leis vigentes ou provocam dúvidas de interpretação?
- d) Em geral, estes processos terminam com um acordo razoável para o BB?
- e) No seu conceito, o que deve ser feito ou mudado entre a realização de operações e contratos bancários para diminuir o índice de inadimplência ou insatisfação por parte dos devedores?